



PROJETO DE LEI Nº 42 de 01.04.2004

AUTORIA: DEPUTADA ANAPAULA CRUZ

EMENTA

INSTITUI O DIA 01 DE NOVEMBRO O DIA DO ROMEIRO.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A) FRANCISCO AGUIAR

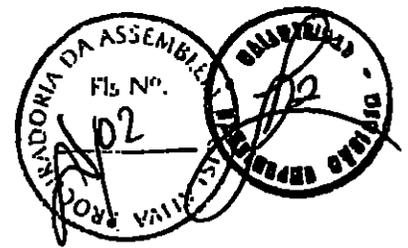
À COMISSÃO
PRESIDENTE: DEPUTADO(A)

Handwritten stamp:
Arquivado em 7 de Maio de 2004
2004/05/07



PROJETO DE LEI 42 /2004
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO.

Em 2 / 4 Rec. Por:



**Institui o dia 01 de Novembro o
como Dia do Romeiro”**

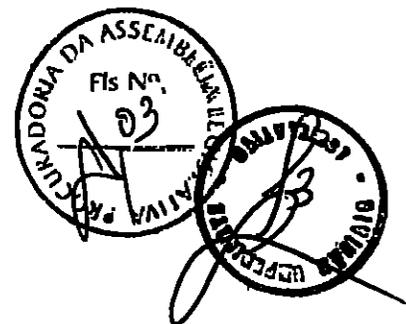
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
DECRETA:**

Art.1º. Fica instituída, no Estado do Ceará, 01 de Novembro o Dia do Romeiro”.

Art.2º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2004

**DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PFL**



JUSTIFICATIVA

O sentimento de fé e religiosidade do povo cearense há contribuído na conscientização, dos mais variados segmentos sociais, da importância do “Romeiro”, quer seja nas festas municipais em homenagem ao Padroeiro de cada município, quer seja nas grandes Romarias que acontecem ao longo de todo o ano nas grandes cidades cearenses, como Juazeiro do Norte e Canindé.

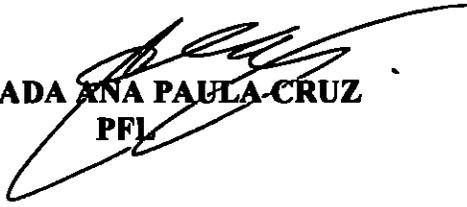
A expressão Romeiro, nos leva a origem da palavra que é “Roma” (Itália), Centro de peregrinações cristãs, mais “eiro”, devoto que participa de uma festa religiosa, segundo o Dicionário Aurélio, página 1780. 3 ed. Editora Nova Fronteira. Rio de Janeiro, 1999.

Considerando o respeito que temos por estes peregrinos, faz-se justa nossa homenagem em reconhecê-los como cidadãos sinônimos de desenvolvimento econômico, cultural, religioso e histórico do Estado do Ceará.

Cidadãos atraídos pela fé e devoção aos Santos Padroeiros que reverenciam, movimentando as mais diversas localidades, em dias de festa, quando da sua comemoração, muitos vindos de outros Estado, e até mesmo do exterior.

Salientamos ainda que o objetivo da presente propositura é o reconhecimento e incentivo à permanência desses peregrinos, instituindo uma data que no futuro poderá ser comemorada pelos mesmos, movimentando ainda mais nossa economia e permitindo o intercâmbio cultural no nosso Estado.

Pelos motivos acima assinalados proponho o presente projeto de lei, como estímulo, respeito e reconhecimento aos romeiros que nos visitam.


DEPUTADA ANA PAULA CRUZ
PFL



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 26ª LEGISLATURA / 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA

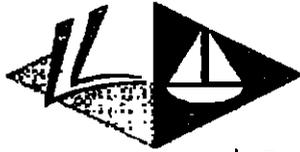
DESPACHO

Publique-se e inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 02/04/04

PUBLICADO
 em 2 de 4 de 2004
 J. J. J. J.

em acordo com o art 183
 R. Interno encaminhado - em
 Constituição, Justiça
 e Pedagogia
 em 5 4 14



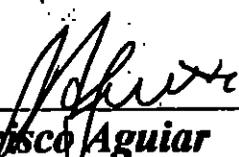
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



Projeto de Lei N.º 42/2004

Encaminhe-se à Procuradoria

Comissão de Justiça, em 06/04/2004



Dep. Francisco Aguiar
Presidente da CCJR

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)
das Consultorias Técnicas
Fortaleza, 30/04/04

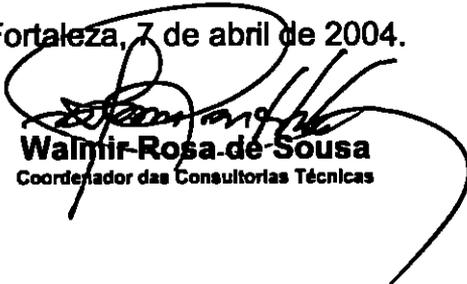
Procurador
Jose Zele Jucá Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ



Projeto de Lei n.º	42/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPAUOLA CRUZ

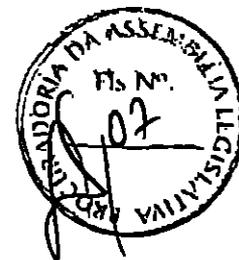
Ao(À) Dr(a) LUZIA ANANIAS CAVALCANTE MOTA,
para, com assessoria Do(a) Dr(a) BLEINE CAÛLA QUEIROZ, proceder
análise e emitir parecer.

Fortaleza, 7 de abril de 2004.



Waldir-Rosa-de-Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

PROJETO DE LEI Nº 42/2004
PARECER Nº L 0065/04
AUTORIA: Deputada Ana Paula Cruz



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**
A Cidadania em Destaque

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, encaminha para análise e pronunciamento acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, nesta Douta Procuradoria, Projeto de Lei nº 42/2004, de autoria da Excelentíssima Sra. Deputada Ana Paula Cruz, que "Institui o dia 01 de Novembro o Dia do Romeiro."

DO PROJETO

A proposição em tela determina em seu artigo 1º: "Fica instituído, no Estado do Ceará, 01 de Novembro o Dia do Romeiro."

FINALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Visa o Projeto de Lei em apreço contribuir na conscientização, dos mais variados segmentos sociais, da importância do Romeiro, quer seja nas festas municipais em homenagem ao Padroeiro de cada município, quer seja nas grandes romarias.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Conforme o Ato Normativo nº 200/96, artigo 1º, V, compete a Procuradoria da Assembleia Legislativa, quando solicitada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, prestar consultoria jurídica, examinando o aspecto constitucional, legal, jurídico e regimental, de técnica de redação legislativa, nos projetos de lei complementar, de lei ordinária, de lei delegada, de resolução, decreto legislativo, de indicação, e proposta de emenda à Constituição.

Ressalte-se que, por princípio constitucional, são os Poderes independentes e harmônicos entre si e interligam-se, conforme demonstra o art. 2º da Constituição Federal, *in verbis* :

“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

Destarte, não serão admitidas proposições que versem sobre assuntos alheios à competência do Poder Legislativo e manifestamente inconstitucional.

In casu, não se trata de matéria de competência privativa do Governador do Estado, elencadas no art. 60, §2º, da Constituição



Estadual. Portanto, a presente proposição encontra-se autorizada no art. 60, inciso I, do mesmo diploma legal.

O constitucionalista José Afonso da Silva define **competência**:

“É a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou as entidades estatais para realizar suas funções.”

Portanto, a proposição em comento é juridicamente possível.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 42/2004, de autoria da Excelentíssima Deputada Ana



PROJETO DE LEI Nº 42/2004
PARECER Nº L 0065/04
AUTORIA: Deputada Ana Paula Cruz



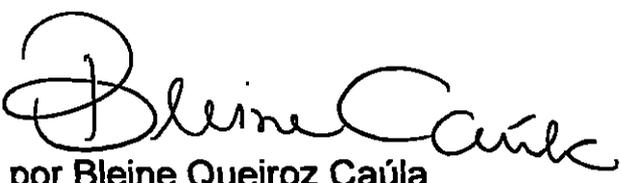
**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
CEARÁ**
A Cidadania em Destaque

Paula Cruz, por encontrar-se em sintonia com os ditames constitucionais, não apresentando vício de iniciativa e conseqüentemente não havendo impedimento legal para sua tramitação nesta Casa Legislativa.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 20 de
Abril de 2004.


Luzia Ananias Cavalcante Mota
Consultora Técnico Jurídica

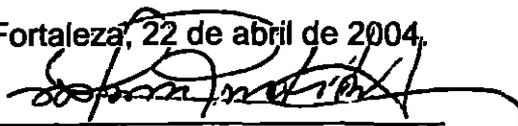

Assessorada por Bleine Queiroz Caúla
Advogada



Projeto de Lei n.º	42/2004
Autoria:	DEPUTADO(A) ANAPAUOLA CRUZ
Ementa:	Institui o dia 1º de Novembro o Dia do Romeiro.

De acordo com o parecer.
À consideração do Sr. Procurador.

Fortaleza, 22 de abril de 2004.

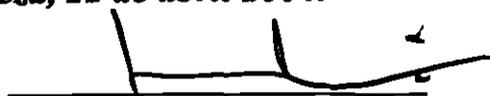


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

De Acordo.
À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Fortaleza, 22 de abril 2004.



José Beite Jucá Filho
Procurador
Assembléia Legislativa do Estado do Ceará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 42/2004

Designo Relator o Sr. Deputado Luís Filipe Pinheiro

Comissão de Justiça, em 29 de 06 de 2004.

[Signature]
Presidente da CCJR

PARECER

Parecer favorável

[Signature]
RELATOR

APROVADA A ADMISSIBILIDADE
COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 29 DE abril DE 2004

[Signature]
PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
Comissão de Justiça em 29 de abril de 2004

[Signature]
Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL

Em, 26 de maio de 2009


1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL

Em, 26 de maio de 2009


1º Secretário



CEARÁ
A Cidadania em Destaque



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 42/04

Institui o dia 1.º de novembro como o Dia do Romeiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1.º. Fica instituído, no Estado do Ceará, o dia 1.º de novembro como o Dia do Romeiro.

Art. 2.º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
26 de maio de 2004.

PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se como Lei.
EM: 16 / 06 / 04
Jucivaldo
GOVERNADOR DO ESTADO
Luiz Gonzalo de Alcântara



LEI Nº 13.489, de 16.06.04



AUTÓGRAFO NÚMERO CINQUENTA

Institui o dia 1.º de novembro como o Dia do Romeiro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no Estado do Ceará, o dia 1.º de novembro como o Dia do Romeiro.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
26 de maio de 2004.

Marcos Cals

Idemar Citó

Domingos Filho

Gony Arruda

Fernando Hugo

José Albuquerque

Gilberto Rodrigues

- DEP. MARCOS CALS
PRESIDENTE
- DEP. IDEMAR CITÓ
1.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. DOMINGOS FILHO
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. GILBERTO RODRIGUES
4.º SECRETÁRIO

OF VIDEENCIA C UTOGRAFO
L LCI Nº 50 de 26. 5. 4
Juan...

E Nº 13479 de 16. 6. 14
PUBLICADA 21 de 6. 14
Juan...

ARCHIVO SF
JIV EX RESERVADO
M 9 12 5
Juan...



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

ASSUNTO: _____

PROTOCOLO Nº _____

DESPACHO: _____
_____ em _____ de _____ de 19 _____

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____ em _____ de 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

SINOPSE

PROJETO Nº _____ de _____ de _____ de 19 _____

EMENTA: _____

AUTOR: _____

Discussão única _____

Discussão inicial _____

Discussão final _____

Redação final _____

Remessa à sanção _____

Sancionado em _____ de _____ de 19 _____

Promulgado em _____ de _____ de 19 _____

Vetado em _____ de _____ de 19 _____

Publicado no "Diário Oficial" de _____ de _____ de 19 _____